



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 08 /2025

Órgão Demandante	DIRETORIA-EXECUTIVA
-------------------------	---------------------

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Serviços de assessoramento jurídico
Data desejada para o objeto	01/01/2026

DESCRIÇÃO:

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços jurídicos especializados, abrangendo atividades de consultoria e assessoramento jurídico contínuo ao Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – Conferp. A empresa contratada deverá prestar orientação jurídica permanente à Presidência, à Diretoria Executiva, ao Plenário e às unidades administrativas, realizando a análise e emissão de pareceres verbais ou escritos, quando demandados. O serviço inclui também acompanhamento de processos administrativos internos, elaboração e revisão de minutas de Resoluções, Instruções Normativas, contratos, convênios, portarias e demais instrumentos normativos necessários ao funcionamento regular da autarquia.

Além disso, a assessoria deverá acompanhar e representar o Conferp em processos judiciais e administrativos, prestar apoio jurídico aos Conselhos Regionais, atuar nos procedimentos relacionados ao processo eleitoral do Sistema Conferp e participar de reuniões, debates, grupos de trabalho e atividades institucionais que exijam análise jurídica especializada. A contratada deverá ainda manter disponibilidade para atendimento contínuo, inclusive remoto, garantindo segurança jurídica às decisões administrativas, uniformidade na interpretação normativa e suporte técnico adequado às demandas do Sistema Conferp.

OBJETO:

Objeto	Qtde	Medida	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de assessoria jurídica contínua	12	meses	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Valor total estimado			R\$ 48.000,00	



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E DA QUANTIDADE:

A contratação de serviços de assessoria jurídica contínua é necessária para assegurar o regular funcionamento do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – Conferp, tendo em vista a inexistência de corpo jurídico próprio em seus quadros permanentes. As atividades demandadas abrangem orientação jurídica à Presidência, à Diretoria Executiva, ao Plenário e às unidades administrativas, emissão de pareceres, elaboração e revisão de atos normativos, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, apoio aos Conselhos Regionais e atuação nos procedimentos eleitorais do Sistema Conferp, exigindo suporte jurídico permanente.

A estimativa de 12 (doze) meses de prestação dos serviços decorre da natureza continuada das atividades jurídicas, indispensáveis à segurança dos atos administrativos, à uniformidade normativa e à continuidade das atividades institucionais. O valor total estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) encontra-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o período de 1 (um) ano de vigência contratual.

A não contratação da assessoria jurídica contínua acarretaria riscos à legalidade, à eficiência administrativa e à segurança jurídica das decisões do Conferp, razão pela qual a demanda se mostra necessária e adequada.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

A aprovação parcial da demanda inviabiliza o seu adequado atendimento?	SIM
Sim. A aprovação parcial compromete a prestação adequada dos serviços jurídicos, que dependem de atuação integrada e contínua nas esferas consultiva, normativa e contenciosa. A fragmentação do escopo geraria lacunas na análise jurídica, riscos aos atos administrativos e perda de eficiência no acompanhamento de processos, afetando diretamente a segurança jurídica e a continuidade das atividades do CONFERP. Por isso, a demanda deve ser aprovada em sua integralidade.	

Qual o risco da não contratação?

A não contratação de assessoria jurídica especializada gera risco elevado para o



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Conferp, pois compromete a segurança e a legalidade dos atos administrativos, aumenta a possibilidade de erros procedimentais, perda de prazos, nulidade de decisões e fragilidade na defesa judicial e administrativa da autarquia. Além disso, afeta a uniformidade normativa do Sistema Conferp, expõe o Conselho a responsabilizações e prejudica a continuidade das atividades essenciais, resultando em insegurança jurídica, danos institucionais e risco reputacional.

Brasília 30 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente



ESNEL JOSE FAGUNDES

Data: 30/12/2025 14:18:54-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ESTRELAS FUGUNDUS

Tesoureiro do Conferp



PORTARIA Nº 209, DE 20 DE JULHO DE 2024

Ementa: Designa a Agente de Contratação no âmbito do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas.

O Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (Conferp) no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a seguinte trabalhadora para atuar como Agente de Contratação:
I.– Maria Mendonça dos Reis.

Art. 2º Compete à designada na presente Portaria dar cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e normativas correlatas.

Art. 3º A designação em epígrafe terá caráter permanente, até que outro ato normativo a modifique ou revogue, conforme o art. 3º do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser imediatamente publicada no portal da transparência do CONFERP.

CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA MÜLLER
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA MÜLLER
Data: 2024-07-20T10:54:54-03:00
ID: 1168071054
Digital ID: 30254200200180
URL: https://www.conferp.org.br/certificado
Signature ID: 1168071054
Data: 2024-07-20T10:54:54-03:00
Dashed: 2024-07-20T10:54:54-03:00

Carlos Alberto Mello da Silva Müller
Presidente do Conferp
Conrerp/4 3918



PORTARIA Nº 222, DE 5 DE MAIO DE 2025.

Designa funcionária como fiscal dos contratos administrativos do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas.

A Presidenta do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas/CONFERP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CONFERP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, em conformidade com a Lei de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a seguinte funcionária, na qualidade de Fiscal, para atuar no âmbito dos Contratos Administrativos do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, durante as respectivas vigências (inclusive eventuais aditivos):

Fiscal - Maria Mendonça dos Reis

Art. 2º Compete à Fiscal:

- I. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III. Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras & Contratos);



- VI. Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;
- VII. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 5 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

 ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI
Data: 07/05/2025 09:38:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ana Lucia Coelho Romero Novelli
Presidente do Conferp
Conrerp / 6º Região – nº431

CONFERP

Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas

CNPJ: 00.339.390/0001-29

Data: 02/01/2026

Relatório de Disponibilidade Orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.003-Assessoria Jurídica

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	60.000,00	60.000,00
EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	60.000,00	60.000,00
LIQUIDADO	0,00	0,00	A LIQUIDAR	0,00	0,00
PAGO	0,00	0,00	A PAGAR	0,00	0,00

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2026

Esnél José Fagundes

Tesoureiro

xxx.734.959-xx

Ana Lúcia C. R. Novelli

Presidente

xxx.639.109-xx

ATA CONTABILIDADE
E AUDITORIA
LTDA:3707687400013
2

Assinado de forma digital por ATA
CONTABILIDADE E AUDITORIA
LTDA:3707687400013
Data: 2021-12-30 13:41:35 -03'00'

ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA

Assessoria Contábil e Financeira

CRC DF nº 485

xxx.408.491-xx



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: PA-1011-09-2025

Objeto: Contratação de Serviços de assessoramento jurídico para o Conselho Federal dos Profissionais de Relações Públicas (Conferp).

Órgão demandante: Diretoria-Executiva

Data: 01/01/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade embasar a contratação de empresa especializada em serviço de prestação de assessoramento jurídico com suporte técnico permanente ao Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (Conferp). A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à segurança normativa, à conformidade administrativa e ao suporte jurídico necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias da autarquia, considerando o encerramento do contrato vigente em 31 de dezembro de 2025 e a necessidade de manutenção ininterrupta das atividades. Trata-se de serviço de natureza continuada, indispensável à execução das funções institucionais do Conferp, à conformidade com as normas do Tribunal de Contas da União (TCU) e à adequada prestação de contas da autarquia.

1. Descrição da Necessidade

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas necessita de assessoria jurídica especializada para assegurar segurança normativa, regularidade dos atos administrativos e suporte técnico contínuo às decisões institucionais. As atividades do Conferp envolvem análise jurídica permanente, elaboração e revisão de atos normativos, acompanhamento de processos administrativos e disciplinares, orientação aos Conselhos Regionais e apoio aos processos eleitorais do Sistema.

A natureza dessas demandas requer conhecimento específico em Direito Administrativo, regulação aplicada às autarquias especiais, normas de controle externo, licitações e contratos, além de atuação contínua para emissão de pareceres, prevenção de riscos e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais.

O contrato atualmente vigente para a prestação desse serviço a empresa Alencar e Medeiros encontra-se em fase de encerramento, e, para o próximo exercício, optou-se por não prosseguir com sua prorrogação. Diante disso, torna-se necessário iniciar um



novo processo de contratação para garantir continuidade no assessoramento jurídico e evitar riscos decorrentes da ausência de suporte técnico qualificado.

A contratação é necessária para assegurar conformidade legal, uniformidade interpretativa e fortalecimento da governança institucional, em alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133 de 2021.

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil e capacidade técnica comprovada para a prestação de serviços jurídicos contínuos nas áreas consultiva e contenciosa. É exigido que disponha de equipe qualificada, com formação e experiência em Direito Administrativo, regulatório, contencioso judicial e administrativo, elaboração de atos normativos e assessoramento jurídico a entidades públicas.

A empresa deverá atuar na emissão de pareceres, revisão de documentos, elaboração de minutas normativas, análise de processos, orientação jurídica às unidades internas e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais em todas as instâncias, quando necessário. Também deverá possuir aptidão técnica para atuar em temas relacionados ao funcionamento institucional do Sistema Conferp, como questões regulatórias, disciplinares, eleitorais e de responsabilidade civil.

A contratada deve garantir disponibilidade para atendimento contínuo, participação em reuniões e prestação de esclarecimentos sempre que convocada, assegurando respostas tempestivas, atuação preventiva e apoio jurídico qualificado à tomada de decisões. Deverá manter sigilo profissional, observar as normas éticas da advocacia, cumprir prazos processuais e administrativos, zelar pela proteção de dados e adotar procedimentos que favoreçam o acompanhamento e a fiscalização contratual.

A empresa deverá demonstrar capacidade de oferecer soluções jurídicas integradas, fundamentadas e alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, de modo a assegurar a regularidade e a consistência técnica das ações do Conselho.

3. Levantamento de Mercado

Para identificar a alternativa mais adequada ao atendimento das necessidades jurídicas do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públcas, foram analisadas diferentes possibilidades de solução, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a natureza contínua das atividades desenvolvidas pela autarquia. A seguir, apresentam-se as opções avaliadas.

1. Execução interna do serviço jurídico por equipe própria

A possibilidade de realizar internamente o assessoramento jurídico foi analisada, contemplando a necessidade de profissionais com formação específica, registro na OAB e experiência nas áreas de Direito Administrativo, regulatório e contencioso. Essa alternativa exigiria disponibilidade contínua, capacidade de resposta imediata e estrutura adequada para atender à complexidade das demandas institucionais. Considerou-se que essa solução não atenderia de modo eficiente às necessidades do Conferp no contexto atual.

2. Contratação de profissionais autônomos individuais

A contratação de advogados pessoas físicas foi considerada como hipótese para atendimento das demandas. Contudo, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à ausência de equipe multidisciplinar, menor capacidade de atendimento simultâneo e riscos de descontinuidade. Além disso, a fragmentação da execução dificultaria a padronização interpretativa e a articulação jurídica integrada, o que reduz a adequação técnica da solução.

3. Contratação de escritório jurídico especializado com equipe estruturada

Esta alternativa possibilita atendimento imediato e qualificado por meio de equipe composta por profissionais capacitados em diferentes áreas do Direito necessárias ao funcionamento do Conferp. Permite atuação contínua nas frentes consultiva e contenciosa, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais e participação em reuniões institucionais. Apresenta-se como solução mais adequada sob os aspectos técnicos e operacionais.

4. Contratação por demanda específica, com pagamento por ato ou processo

A contratação sob demanda, sem vínculo de assessoramento permanente, foi considerada e se mostrou inadequada para a realidade do Conferp. O caráter contínuo das atividades jurídicas e a necessidade de atuação preventiva tornam



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

insuficiente a contratação pontual, que pode elevar custos totais e comprometer a coerência das análises jurídicas devido à ausência de acompanhamento sistemático.

4. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de escritório jurídico especializado para a prestação continuada de serviços de consultoria e assessoramento jurídico, bem como de representação administrativa e judicial, com objetivo de garantir suporte técnico permanente às atividades do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas. A atuação deverá contemplar tanto a esfera consultiva quanto o contencioso estratégico, assegurando conformidade normativa, análise jurídica qualificada e mitigação de riscos institucionais.

A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento das demandas ordinárias do Conferp, prestando orientação jurídica contínua, elaborando pareceres técnicos, revisando documentos, apoiando a gestão administrativa e fortalecendo a governança institucional por meio de soluções jurídicas adequadas às necessidades do Conselho. Deverá ainda atuar em litígios administrativos e judiciais, em todas as instâncias, sempre que necessário para a defesa dos interesses do Conferp.

Os serviços deverão abranger, de forma integrada e contínua:

- Emissão de pareceres jurídicos escritos e orientações técnicas sobre temas afetos às competências do Conferp.
- Elaboração, revisão e análise de atos normativos, contratos, documentos administrativos e demais instrumentos legais necessários ao funcionamento institucional.
- Atuação consultiva permanente nas áreas administrativa, regulatória, trabalhista e em matérias relacionadas à conformidade institucional.
- Acompanhamento e condução de processos administrativos e judiciais em que o Conferp figure como parte ou interessado, incluindo elaboração de defesas, manifestações e recursos.
- Representação do Conferp perante órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário, inclusive em instâncias superiores, quando necessário.
- Apoio jurídico à Diretoria Executiva e à Presidência em decisões estratégicas, com foco na prevenção de riscos e na conformidade normativa.
- Participação em reuniões institucionais e esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime continuado, de forma a assegurar resposta tempestiva às demandas jurídicas e evitar qualquer descontinuidade entre o encerramento do contrato atual e o início da nova contratação. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, com pagamento mensal fixo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração e conforme o desempenho dos serviços.

A contratação promoverá maior segurança jurídica, uniformidade interpretativa e suporte qualificado à tomada de decisões, fortalecendo a governança e garantindo alinhamento às normas que regem as atividades do Conferp. A solução adotada atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133 de 2021, contribuindo diretamente para a regularidade e o aprimoramento da gestão institucional.

5. Requisitos da Contatação

A empresa a ser contratada deverá possuir habilitação técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de assessoria jurídica a serem prestados ao Conferp. Deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, contando com profissionais habilitados e experientes em Direito Administrativo, regulatório, trabalhista e demais áreas correlatas à atuação institucional do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas. É indispensável que a contratada possua capacidade técnica para a execução contínua das atividades consultivas e contenciosas previstas, observando rigorosamente a legislação aplicável e as normas internas do Conferp.

Durante a execução contratual, a empresa deverá emitir pareceres jurídicos, elaborar e revisar atos normativos e documentos administrativos, prestar orientação jurídica às unidades internas, acompanhar processos administrativos e judiciais e representar o Conferp perante órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário, sempre que necessário. Também deverá apresentar manifestações técnicas que evidenciem o andamento das atividades jurídicas sob sua responsabilidade, garantindo respostas tempestivas e atendimento remoto sempre que solicitado pela Administração.

A contratada deve assegurar sigilo sobre todas as informações e documentos do Conselho, adotar medidas de proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantir transição organizada ao final da vigência contratual e manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato. Além disso, será responsável técnica e legalmente pelas peças jurídicas e



documentos produzidos e deverá submeter-se à fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

6. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

A contratação compreenderá a execução continuada dos serviços de assessoria jurídica pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todas as atividades necessárias ao suporte consultivo e contencioso do Conferp. Considerando que se trata de serviço essencial e permanente, o assessoramento jurídico deverá ser prestado de forma contínua, com atendimento mensal e acompanhamento sistemático das demandas administrativas, normativas e judiciais.

A prestação dos serviços ocorrerá de maneira ininterrupta, assegurando apoio jurídico constante às unidades do Conselho, inclusive para análise de documentos, emissão de pareceres, revisão de atos normativos, condução de processos e elaboração de manifestações técnicas sempre que necessário. O período de 12 meses é compatível com o planejamento institucional do Conferp e permite a renovação contratual conforme a legislação vigente e a conveniência administrativa.

A execução continuada garante regularidade no acompanhamento das demandas jurídicas, previsibilidade na prestação dos serviços e manutenção da segurança normativa e institucional ao longo de todo o exercício.

7. Estimativa do valor da contratação

Para estimar o valor da contratação, o Conferp realizou levantamento de mercado junto a escritórios jurídicos com experiência em assessoramento a conselhos profissionais e entidades públicas. Foram analisadas três propostas comerciais, todas abrangendo serviços de consultoria jurídica permanente, emissão de pareceres, revisão normativa, acompanhamento de processos administrativos e atuação contenciosa ordinária, conforme especificações previamente definidas pela Administração.

As propostas apresentadas indicaram valores anuais de R\$ 48.000,00, R\$ 78.000,00 e R\$ 84.000,00, evidenciando variação compatível com os diferentes modelos de precificação praticados no mercado para serviços jurídicos de natureza semelhante. O escritório Bobroff & Paraíso Advogados Associados apresentou o menor valor, correspondente a honorários mensais de R\$ 4.000,00, totalizando R\$ 48.000,00 anuais, enquanto as demais propostas apresentaram valores superiores, ainda que baseadas nas mesmas especificações técnicas de serviços solicitadas pelo Conferp.



Considerando a compatibilidade do menor valor apresentado com o escopo dos serviços pretendidos, o histórico contratual do Conferp e os parâmetros praticados no mercado, adota-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, por se mostrar suficiente para atender às necessidades institucionais, além de observar os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

A execução contratual será mensal, com vigência de 12 (doze) meses e pagamento fixo mediante apresentação de nota fiscal, conforme condições e cronograma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A contratação dos serviços de assessoria jurídica não comporta parcelamento, uma vez que as atividades a serem executadas formam um objeto único e integrado, que exige necessidade de coerência na execução. As demandas jurídicas do Conferp envolvem consultoria permanente, emissão de pareceres, revisão normativa, acompanhamento de processos administrativos e judiciais e orientação às unidades internas, compondo um escopo único que deve ser conduzido por um mesmo prestador, de forma coerente e articulada.

O fracionamento entre diferentes escritórios comprometeria a unidade de interpretação normativa, a segurança jurídica, a consistência dos entendimentos e a responsabilidade técnica pelas manifestações emitidas. Assim, a solução deve ser contratada de forma global, abrangendo todas as atividades jurídicas ordinárias e necessárias ao funcionamento institucional, em conformidade com o princípio da eficiência e com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes

Não há outras contratações em vigor que substituam, complementem ou dependam diretamente dos serviços jurídicos a serem contratados. O contrato atualmente vigente permanecerá até seu encerramento natural e não será renovado, razão pela qual a nova contratação visa garantir a continuidade do assessoramento jurídico essencial, sem qualquer interrupção nas atividades consultivas, preventivas e contenciosas do Conferp.



A nova contratação não guarda interdependência com outros contratos administrativos do Conselho, tampouco condiciona ou é condicionada por objetos correlatos, tratando-se de serviço autônomo e essencial à gestão institucional.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Institucional

A contratação proposta está plenamente alinhada às diretrizes de gestão e aos objetivos institucionais do Conferp, notadamente no que se refere à segurança jurídica, à governança, à conformidade administrativa e à eficiência na tomada de decisões. O assessoramento jurídico é fundamental para garantir a regularidade dos atos administrativos, a adequação das normas internas e o cumprimento das obrigações legais e regulatórias, fortalecendo a integridade das ações da autarquia.

O suporte jurídico contínuo permite que a administração disponha de análises técnicas tempestivas, promove a padronização das interpretações normativas no Sistema Conferp e assegura a conformidade das decisões da Diretoria Executiva, Presidência e Conselhos Regionais. Além disso, contribui para a mitigação de riscos, aprimoramento dos processos internos, fortalecimento dos mecanismos de integridade e manutenção da credibilidade institucional perante os órgãos de controle e a sociedade.

A contratação também reforça práticas de governança, accountability e transparência, alinhadas aos princípios da administração pública e às prioridades estratégicas da atual gestão.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

A contratação de escritório especializado em assessoria jurídica permitirá ao Conferp assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade técnica das atividades jurídicas necessárias ao desempenho de suas funções institucionais. Entre os resultados esperados estão a emissão de pareceres consistentes, a revisão adequada de atos normativos, o acompanhamento tempestivo de processos administrativos e judiciais e o suporte jurídico qualificado à tomada de decisões.

Espera-se, ainda, a redução de riscos operacionais e jurídicos, por meio de atuação preventiva e alinhada às melhores práticas do Direito Administrativo. O assessoramento contínuo também contribui para a racionalização do trabalho interno, para o uso eficiente dos recursos financeiros e para o fortalecimento dos controles administrativos e da segurança normativa.



A economicidade decorre da contratação de equipe técnica especializada capaz de atender, com previsibilidade de custos, a todas as rotinas jurídicas ordinárias da autarquia, evitando gastos eventuais e elevados com contratações esporádicas e fragmentadas. A regularidade do serviço, por sua vez, assegura maior estabilidade institucional e favorece a boa gestão pública.

12. Providências a Serem Adotadas

Com base neste ETP, serão elaborados o Termo de Referência e a justificativa da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O processo será submetido à análise jurídica interna e à aprovação da autoridade competente. Após aprovação, o extrato de contratação será publicado no PNCP e serão designados o gestor e o fiscal do contrato, além de eventuais fiscais substitutos, conforme previsto nas normas internas do Conferp.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da prestação dos serviços de assessoria jurídica. Ainda assim, recomenda-se a priorização de meios digitais para comunicação, reuniões e tramitação de documentos, bem como a adoção de práticas sustentáveis ligadas à racionalização do uso de papel e à eficiência energética, em conformidade com as boas práticas ambientais aplicáveis ao setor público.

14. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anuais

O Conferp não possui Plano Anual de Contratações formalizado, por ser uma unidade administrativa de pequeno porte, com estrutura reduzida e ainda em processo de adequação plena à Lei nº 14.133/2021. A contratação, entretanto, está prevista no planejamento operacional da gestão e atende a necessidade essencial e contínua de assessoramento jurídico da autarquia.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

15. Declaração de Viabilidade

Diante da análise técnica, funcional e econômica apresentada, declara-se a viabilidade e a vantajosidade da contratação dos serviços de assessoria jurídica, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade administrativa. A contratação contribui diretamente para o cumprimento da missão institucional do Conferp, para o fortalecimento da governança e para a segurança normativa necessária ao desempenho das atividades regulatórias e administrativas da autarquia.

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI
Data: 30/12/2025 14:10:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI
Presidente



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CONFERP 1011-09-2025)

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, de forma continuada, destinadas a atender às demandas do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (Conferp).

1.2 A contratação compreenderá a prestação de suporte jurídico consultivo e contencioso, abrangendo análise e elaboração de atos normativos, emissão de pareceres, orientação técnica à Administração, acompanhamento de processos administrativos e judiciais e demais atividades necessárias à segurança jurídica e à conformidade dos atos institucionais.

1.3 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e tempestiva, assegurando atendimento permanente às demandas do Conferp e contribuindo para a regularidade das decisões administrativas.

1.4 A contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor anual estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente para contratações diretas de serviços, observado o montante correspondente a 1 (um) ano de vigência contratual, bem como a inexistência de fracionamento indevido da despesa e a vantajosidade da solução para a Administração.

2 JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar suporte jurídico contínuo, técnico e estratégico às atividades institucionais do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – Conferp, mediante a prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva e contenciosa, voltados à orientação administrativa, à análise e elaboração de atos normativos, à emissão de pareceres, ao acompanhamento de processos administrativos e judiciais e ao suporte às instâncias decisórias da autarquia.

2.2 O Conferp, enquanto autarquia corporativa responsável pela normatização, fiscalização e representação do exercício profissional das Relações Públicas, desenvolve atividades que exigem acompanhamento jurídico permanente,



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

especialmente em matérias afetas ao direito administrativo, regulatório, processual e institucional. A adequada condução dessas atribuições demanda assessoramento jurídico qualificado, capaz de assegurar a conformidade legal dos atos administrativos, a mitigação de riscos e a segurança jurídica das decisões adotadas.

2.3 Registra-se que o Conferp não dispõe de corpo jurídico próprio em seus quadros permanentes, o que torna necessária a contratação de serviços jurídicos externos para atendimento regular e continuado de suas demandas institucionais, de forma a garantir suporte técnico adequado às atividades da Presidência, da Diretoria Executiva, do Plenário e das demais unidades administrativas, sem prejuízo da autonomia decisória da entidade.

2.4 A contratação proposta enquadra-se como serviço de natureza continuada, cuja execução exige acompanhamento permanente e atuação integrada com a Administração, sendo indispensável à manutenção da regularidade dos processos administrativos, normativos, eleitorais e contenciosos conduzidos no âmbito do Sistema Conferp.

2.5 A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, para contratações de serviços cujo valor anual seja inferior ao limite legal vigente, observadas as condições estabelecidas na legislação.

2.6 No caso concreto, o valor anual estimado da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a honorários mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta apresentada. Considerando-se, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o valor equivalente a 1 (um) ano de vigência contratual, por se tratar de serviço continuado, o montante encontra-se abaixo do limite legal previsto para a dispensa de licitação em razão do valor.

2.7 A presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto é único, claramente definido e planejado, inexistindo, no exercício financeiro, outras contratações de mesma natureza que, somadas, ultrapassem o limite legal aplicável, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da vedação ao fracionamento.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

2.8 A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se exclusivamente no critério objetivo do valor da contratação, não se apoiando na inviabilidade de competição, na singularidade do objeto ou na notória especialização do prestador, requisitos próprios das hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 A empresa BOBROFF & PARAÍSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Brasília/DF, apresentou proposta para prestação de serviços advocatícios mensais ao Conferp, com atuação nas áreas regulatória, trabalhista e de direito administrativo, abrangendo tanto a esfera consultiva quanto a contenciosa, com o objetivo de prestar suporte jurídico contínuo e estratégico às atividades institucionais do Conselho.

2.10 Conforme a proposta apresentada, os serviços compreendem, entre outras atividades, a emissão de pareceres técnicos, a elaboração, revisão e negociação de instrumentos jurídicos, a orientação normativa e regulatória, o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como a representação do Conferp perante o Poder Judiciário e órgãos da Administração Pública, inclusive em instâncias superiores.

2.11 A empresa contratada conta com equipe técnica composta por profissionais com formação jurídica e experiência compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, incluindo atuação em direito administrativo e regulatório, bem como experiência em demandas envolvendo entidades públicas e órgãos da Administração, conforme informações constantes da proposta encaminhada.

2.12 O valor proposto revela-se vantajoso para a Administração, considerando a abrangência do objeto, a continuidade da prestação dos serviços, a inexistência de custos adicionais além do valor mensal pactuado, bem como a compatibilidade com valores praticados em contratações anteriores do Sistema Conferp para serviços de natureza semelhante.

2.13 Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação da empresa BOBROFF & PARAÍSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ nº 13.081.209/0001-80, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por atender aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica, revelando-se a solução mais adequada às necessidades institucionais do Conferp.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

2.14 Ressalta-se que o valor proposto é global e fechado, sem quaisquer acréscimos adicionais, cabendo à contratada assumir todos os encargos decorrentes do exercício da atividade profissional, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e securitários, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento regular do contrato, excetuando deslocamentos eventuais, quando houver.

2.15 Quanto à especialização da BOBROFF & PARAÍSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, verifica-se que a empresa possui experiência consolidada em consultoria e assessoramento jurídico à administração pública, incluindo análise normativa, atuação contenciosa, elaboração de peças processuais e suporte jurídico a entidades públicas e do terceiro setor, com trajetória profissional que evidencia domínio técnico em direito administrativo, regulatório e institucional, áreas diretamente relacionadas às necessidades do Sistema Conferp.

2.16 Cumpre ressaltar, por fim, que a definição do preço mensal, considerada a natureza especializada dos serviços e a contratação por dispensa de licitação, baseou-se no valor praticado em contratos anteriores, sem aplicação de reajustes inflacionários ou aditivos decorrentes de ampliação das atribuições.

2.17 Diante do exposto, a presente contratação deve ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas nos tópicos “2. Descrição dos Requisitos da Contratação” e “4. Descrição da Solução Como um Todo”, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico “5. Requisitos da Contratação”, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o pagamento à Contratada será realizado somente após o recebimento dos serviços prestados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços de assessoria jurídica objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados de forma contínua, abrangendo as atividades consultivas, preventivas e contenciosas necessárias ao regular funcionamento institucional do Conferp e ao cumprimento das competências legais da autarquia. A contratada deverá assegurar atendimento tempestivo, atuação técnica qualificada e suporte jurídico permanente às unidades administrativas e aos Conselhos Regionais.

5.2 A prestação dos serviços compreende, entre outras atividades correlatas:

- a) emissão de pareceres jurídicos escritos e verbais sobre matérias relacionadas às atribuições legais do Conferp, às normas internas e aos procedimentos administrativos submetidos à análise;
- b) elaboração, revisão e adequação técnica de atos normativos internos, incluindo resoluções, instruções normativas, portarias, minutas de editais, contratos, comunicados oficiais e demais instrumentos administrativos;
- c) assessoramento jurídico às decisões da Presidência, da Diretoria Executiva e do Plenário, prestando esclarecimentos sobre questões institucionais, processuais, regulatórias e administrativas;
- d) acompanhamento e orientação jurídica dos processos administrativos no âmbito do Sistema Conferp, incluindo procedimentos de fiscalização, processos disciplinares, análise de denúncias e instrução de expedientes que envolvam a atuação profissional regulamentada;
- e) atuação em processos judiciais em que o Conferp figure como parte, interessado ou litisconsorte, compreendendo elaboração de petições, defesas, recursos, manifestações, acompanhamento processual e participação em audiências, quando necessário;



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- f) assessoramento e acompanhamento jurídico das etapas que compõem os processos eleitorais do Sistema Conferp, incluindo análise normativa, esclarecimento de dúvidas e suporte aos órgãos responsáveis pela condução das eleições;
- g) orientação jurídica aos Conselhos Regionais quando demandado, observada a autonomia administrativa dos Regionais, visando à uniformização interpretativa e ao alinhamento normativo do Sistema;
- h) participação, quando solicitado, de reuniões institucionais com a Administração, Plenário, Diretoria Executiva, comissões ou grupos de trabalho, para apresentação de pareceres, orientações e esclarecimentos técnicos;
- i) realização de estudos jurídicos e análises técnicas sobre temas afetos à regulação da profissão de relações públicas, à legislação aplicável às autarquias especiais, ao processo administrativo e aos órgãos de controle;
- j) acompanhamento sistemático da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao exercício profissional regulamentado, especialmente aquelas relacionadas aos conselhos profissionais, propondo atualizações ou ajustes normativos quando necessário;
- k) manutenção de comunicação contínua com a Administração do Conferp, por meios digitais ou presenciais, assegurando agilidade na resposta às demandas e na emissão de orientações jurídicas.

5.3 Os serviços deverão ser executados com observância às normas legais, éticas e profissionais aplicáveis, preservando o sigilo das informações e garantindo a fundamentação técnica adequada a cada manifestação emitida. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado e equipe apta a garantir a prestação dos serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual.

5.4 A prestação dos serviços não implicará subordinação entre os profissionais da contratada e o Conferp. Caberá à contratada organizar livremente a jornada e os métodos de trabalho de sua equipe, mantendo, contudo, o compromisso de comparecer à sede do Conselho sempre que solicitado, mediante comunicação prévia.

5.5 Os recursos humanos e materiais utilizados na execução das atividades técnicas serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Poderá, contudo, ser utilizada a



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

infraestrutura do Conferp quando a execução dos serviços ocorrer em suas dependências.

5.6 Sempre que houver necessidade de atendimento fora do Distrito Federal, o responsável técnico deverá deslocar-se para o local designado, mediante comunicação prévia de cinco dias. Nesses casos, as despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão custeadas pelo Conferp, conforme suas normas internas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela área responsável designada pelo Conferp, que verificará a conformidade técnica das entregas e o cumprimento das obrigações contratuais. A aceitação dos serviços será formalizada mediante a apresentação de pareceres, análises jurídicas, manifestações processuais, relatórios de acompanhamento de processos administrativos e demais documentos comprobatórios da execução das atividades jurídicas previstas.

6.2. A medição ocorrerá mensalmente, com base nas atividades efetivamente executadas dentro do período, observando-se os prazos e padrões estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. Caso sejam identificadas inconsistências, pendências ou descumprimento parcial das obrigações, a aprovação poderá ser condicionada à correção das falhas ou à reapresentação dos documentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao mês de referência e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada. Serão efetuadas doze parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, após a devida liquidação da despesa e a comprovação da execução integral das atividades.

6.5 Do recebimento

6.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

6.5.2 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5.4 O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

6.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.5.7 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

6.5.10 Os serviços serão recebidos definitivamente na reunião mensal com os membros do Conferp designados pela Diretoria Executiva para esta finalidade, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos apostos no Estudo Técnico Preliminar, bem como devendo:

6.5.11 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.5.12 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.13 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6 Liquidação

6.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

6.6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade;

6.6.3.1 a data da emissão;

6.6.3.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.3.3 o período respectivo de execução do contrato;

6.6.3.4 o valor a pagar; e

6.6.3.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.7 Pagamento

6.7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Preposto

7.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

7.6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 Fiscalização Técnica e Administrativa

7.7.1 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

7.7.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8 Gestor do Contrato

7.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

7.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor anual estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente para contratações diretas de serviços, observado o montante correspondente a 1 (um) ano de vigência contratual, por se tratar de serviço de natureza continuada.

8.2 A seleção do fornecedor baseou-se na análise da proposta apresentada, na verificação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e em contratações anteriores de natureza semelhante, bem como na comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida para contratações públicas, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A empresa BOBROFF & PARAÍSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 13.081.209/0001-80, foi selecionada por apresentar proposta vantajosa para a Administração, compatível com o objeto pretendido e com os parâmetros de economicidade, além de atender integralmente aos requisitos legais de habilitação aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação.

8.4 A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se exclusivamente no critério objetivo do valor da contratação, não se apoiando na inviabilidade de competição, na singularidade do objeto ou na notória especialização do prestador, requisitos próprios das hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Diante do exposto, a contratação direta da empresa BOBROFF & PARAÍSO ADVOGADOS ASSOCIADOS revela-se legal, eficiente, econômica e aderente às necessidades institucionais do CONFERP, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica.



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

9 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços realizada, considerando propostas obtidas junto a fornecedores do segmento, bem como valores praticados em contratações anteriores de natureza semelhante, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração. O valor anual estimado é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), encontrando-se compatível com os preços de mercado e abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Informamos, por fim, que a rubrica para pagamento das despesas com a contratação será a seguinte:

- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Assessoria Jurídica
- **Centro de Custo:** 01

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
CLÁUDIA PEIXOTO DE MOURA 
Data: 31/12/2025 13:01:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>
Secretaria-Geral do Conferp



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ANÁLISE DE RISCO - PA-1011-09-2025

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda			
Ação Preventiva		Responsável	
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência			Responsável
Restabelecimento da demanda			Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
:		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência			Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.			Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
Encerramento da Licitação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação	
Ação de Contingência			Responsável
Suspensão da licitação			Equipe de Licitação



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato		
Probabilidade	Médi a	Dano potencial	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	-
Risco 3	Risco 4	-

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente



CLÁUDIA PEIXOTO DE MOURA
Data: 31/12/2025 11:57:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CLÁUDIA PEIXOTO DE MOURA
Secretária-Geral do Conferp

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2025.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 15/2025

DE: Assessoria Jurídica

PARA: CONFERP

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria jurídica.

A Presidência do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas encaminhou a minha apreciação jurídica procedimento administrativo com vistas à contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica.

Cumpre inicialmente informar que o CONFERP está submetido ao que estabelece a Lei 14.133/20221, que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No caso concreto, trata-se de caso de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, c).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De qualquer forma, é preciso comprovar que os preços a serem pagos à contratada estão de acordo com os praticados no mercado e que os serviços oferecidos atendem à demanda apresentada pelo CONFERP.

No caso em análise, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Ademais, o serviço é de natureza singular, por expressa disposição legal (Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020).

Sobre a notória especialização, envolve elemento técnico subjetivo e, como já assentou o STF, relação de confiança entre o contratado e a autoridade contratante, conforme o seguinte julgado e súmula do TCU, respectivamente:

“Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. O §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança”. (AP 348/2006. Plenário. Relator: Ministro Eros Grau. Sessão de 15/12/2006).

Súmula 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, o preço está em consonância com a tabela de honorários da categoria, obedecendo a valores de mercado, bem como com contratos anteriores firmados com a pessoa jurídica que vem prestando serviços ao órgão.

Por todo o exposto, analisada a documentação que me foi encaminhada, entendo que foram cumpridos os pressupostos normativos, motivo pelo qual opino pela regularidade do feito, devendo apenas ser realizada a juntada de:

- a) Documentos pessoais do representante legal da contratada;
- b) Outros atestados de capacidade técnica ou documentos que evidenciem a notória especialização;
- c) Anexar minuta de contrato, conforme minutas comumente utilizadas com base nos modelos da AGU;
- d) Anexar autorização da autoridade competente, na forma do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se a necessidade de publicação, no sítio eletrônico oficial do CONFERP, dos atos que autorizarem as contratações diretas ou o extrato decorrente dos contratos, em obediência ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Conselheira Presidente do CONFERP, para as providências cabíveis.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR SILVA ALENCAR
Data: 30/12/2025 14:56:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Silva Alencar

OAB-DF 29160

Alencar e Medeiros Advocacia



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CERTIFICAÇÕES - PA-1011-09-2025

Certifico que:

1. As minutas de termo de referência, contrato e aviso de dispensa seguem parâmetros fixados pela Advocacia Geral da União -AGU.
2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do CONFERP.
3. Foram atendidos os princípios da padronização e da segregação de funções.
4. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, pois ainda não é um item padronizado.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLÁUDIA PEIXOTO DE MOURA

Data: 31/12/2025 12:42:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIA PEIXOTO DE MOURA
Secretária-Geral do Conferp



CONSELHO FEDERAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo: PA-1011-09-2025

Objeto: Contratação de Serviços de assessoramento jurídico para o Conselho Federal dos Profissionais de Relações Públcas (Conferp).

Com fundamento no art. 72, VIII, da Lei 14133/2021, autorizo a contratação direta.

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI
Data: 30/12/2025 14:16:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI
Presidente



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

O CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.390/0001-29, com sede no SCS, quadra 2, bloco C, Edifício Serra Dourada, sala 107, Brasília-DF, CEP 70317-900, neste ato representado por sua presidente, Ana Lucia Coelho Romero Novelli, relações públicas, inscrito no Conrerp/6 431, doravante denominado simplesmente CONFERP, e de outro lado BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 52.303.078/0001-89, com sede no SHIS QI 19, conjunto 4, casa 2, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71655-040, neste ato representada por seu sócio, João Felipe Amaral Bobroff, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 69.776, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3194677 SSP/DF, e do CPF nº 056.630.021-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Pelo contrato ora celebrado, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços profissionais advocatícios compreendendo a atuação consultiva e contenciosa, judicial e administrativa, nas áreas administrativa, cível, contratos, obrigações e responsabilidade civil, em assuntos e em demandas de interesse do CONFERP.

Parágrafo primeiro. A prestação dos referidos serviços advocatícios contempla, ainda:
a) emissão de pareceres verbais e escritos sobre temas de interesse do CONFERP;

b) formulação e redação de Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos legais e instrumentos normativos de interesse do CONFERP;

c) acompanhamento presencial de reunião mensal e prestação de assessoria para a Diretoria-Executiva e Plenário do CONFERP na sede da autarquia, em Brasília, ou por sistema eletrônico em uso (Webex), compreendendo a apresentação de



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

esclarecimentos e orientações aos conselheiros relativamente a processos judiciais, administrativos e éticos e demais dúvidas correlatas;

d) atuação, propositura, intervenção e acompanhamento de processos administrativos e judiciais em que o CONFERP figure como autor, réu ou interveniente;

e) atendimento às dúvidas legais dos Conselhos Regionais;

f) acompanhamento de discussões e estudos realizados em conjunto com os assessores jurídicos dos Conselhos Regionais de temas aprovados pelo CONFERP;

g) participação, quando convidado, das reuniões do Órgão Consultivo do CONFERP;

h) acompanhamento e orientação do processo eleitoral do CONFERP;

Parágrafo segundo. Os serviços profissionais advocatícios objeto do contrato ora celebrado serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente, podendo, no entanto, contar com serviços técnicos de profissionais de outras especialidades, e delegar tarefas acessórias, sob sua responsabilidade e supervisão.

Parágrafo terceiro. Os serviços profissionais advocatícios objeto do contrato ora celebrado compreendem atuação da CONTRATADA em todo território nacional, conforme delimitação nesta cláusula, ressalvado o custeio das despesas pelo CONFERP com passagens aéreas e/ou rodoviárias, hospedagem em hotel de categoria 3 estrelas, traslado e alimentação, mediante antecipação de despesas, sempre que a atuação exija deslocamento de representante da CONTRATADA para além dos limites do Distrito Federal.

Parágrafo quarto. A seu critério exclusivo e sem que o uso desta prerrogativa venha a constituir novação contratual, a CONTRATADA poderá optar por efetivar a antecipação do pagamento das despesas, devendo o CONFERP reembolsá-la no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da apresentação dos comprovantes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. O contrato ora celebrado tem vigência de 12 meses, vigendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos das



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes e formalização prévia de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª. As obrigações do CONFERP e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DO PREÇO

CLÁUSULA 4ª. Como contrapartida financeira pela prestação dos serviços profissionais advocatícios de que trata o contrato ora celebrado, o CONFERP pagará à CONTRATADA honorários no valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento no dia 25, ou primeiro dia útil subsequente, contra expedição de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta de recursos para despesas de Assessoria Jurídica – código 6.2.2.1.1.01.04.04.003, do orçamento vigente.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A CONTRATADA atuará em atendimento das demandas apresentadas pelo CONFERP, competindo a este o fornecimento de todos os documentos necessários, bem como o pagamento das despesas extraordinárias necessárias.

DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E OUTRAS

CLÁUSULA 7ª. A CONTRATADA é responsável, exclusiva, pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL



CONSELHO FEDERAL
PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CLÁUSULA 8ª. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 9ª. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONFERP.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª. Elegem as partes o foro de Brasília-DF.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI
Data: 31/12/2025 17:48:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Conselho Federal de Profissionais de Relações Públcas

JOAO FELIPE AMARAL Assinado de forma digital por JOAO
BOBROFF:056630021 FELIPE AMARAL
46 BOBROFF:05663002146
Dados: 2025.12.31 15:28:15 -03'00'
Bobroff & Paraíso Advogados Associados